

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO CBAt Nº 0055/2021

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO celebrado entre a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO** e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO**.

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR, a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, CEP 12918-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo Professor Martinho Nobre dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **Federação Capixaba de Atletismo**, com sede na Av. Vitória, 1973, Ed. Ferreira Castro, Sala 201- Nazareth,- Vitória/ES - CEP 29041-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.860.120/0001-08, neste ato representada por seu representante legal senhor André Schieck, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED] e do CPF sob o nº [REDACTED] (7) doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – o presente Convênio tem por objeto auxiliar o funcionamento da **CONVENENTE**, em função da Pandemia do Covid-19 no país, com o repasse de recursos provenientes do Fundo das Federações da **CONCEDENTE**, os quais podem ser empregados na Manutenção da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES – Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

A) CONCEDENTE:

- 1- Liberar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única
- 2- Proceder por intermédio do Departamento Financeiro da CBAt, a orientação, fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a análise e aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a transferência dos recursos.

B) CONVENENTE:

- 1- Estar em dia junto a CBAt, com a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 2- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 3- Recolher todos os impostos, taxa, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
- 4- Apresentar a Prestação de Contas nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e seu Parágrafo único;
- 5- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE – Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

- 1- Pelo pagamento das cotas estipuladas no plano de aplicação.

B) CONVENENTE:

- 1- Pelo pessoal que em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual será inteiramente vinculado e subordinado, sem que a CONCEDENTE mantenha com o mesmo, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo deste Convênio será de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Obriga-se a CONVENENTE a apresentar a CONCEDENTE a competente Prestação de Contas até a data final deste convênio.

Parágrafo único: A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro da CBAt, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de Gestão Financeira dos pagamentos efetuados, mencionando beneficiário, número do cheque, valor e a finalidade (anexo I);
- b) Recibo da Federação, comprovando o recebimento da parcela do Convênio;
- c) Comprovantes das despesas, exceto água, luz, telefone, holerite, folha de pagamento, DARF, GPS, GFIP, que poderão ser cópias;
- d) Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar em nome da CONVENENTE, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da CONVENENTE;
- e) Os documentos deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa transação efetuada;
- f) Toda nota fiscal e comprovante de despesa, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido e, ainda, em papel timbrado passado pelo beneficiário;

g) O documento citado nos itens "a" e "b" deverão ser assinados por responsável legal da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 2021.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Martinho Nobre dos Santos
Diretor Executivo



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO
André Schieck

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:


José Antonio Catelani
CPF: [REDACTED]

Nome:
RG:


Patrícia de Almeida Souto
CPF: [REDACTED]